

RESOLUÇÃO Nº 15/2020

Dispõe sobre a oferta de atividades e Componentes Curriculares por intermediação tecnológica, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC n. 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC n. 343, de 17 de março de 2020, n. 345, de 19 de março de 2020, e n. 473, de 12 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP n. 05, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria n. 163, de 18 de março de 2020, da Reitoria da UFSB, que suspende, por tempo indeterminado, as atividades de ensino presenciais e metapresenciais, bem como o estabelece o trabalho remoto para as atividades administrativas,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, em caráter excepcional e temporário, a oferta de Componentes Curriculares e outras atividades acadêmicas com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Componentes Curriculares de práticas e atividades como estágios obrigatórios, internatos e de laboratório estão inclusos no que trata o *caput* deste artigo, considerando-se o que dispõem os §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da Portaria MEC n. 544. de 16 de junho de 2020.

Art. 2º Enquanto durar o estado de emergência decorrente da pandemia, as aulas e atividades presenciais permanecerão suspensas.

Art. 3º Fica instituído o Calendário Acadêmico Suplementar Excepcional para a oferta de Componentes Curriculares e outras atividades acadêmicas por intermediação tecnológica, relativo aos quadrimestres 2020.1, 2020.2 e 2020.3.

§ 1º O Calendário Acadêmico Suplementar Excepcional poderá ser descontinuado, caso seja possível o retorno às atividades acadêmicas presenciais, com a suspensão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º O período letivo 2020.1 levará em consideração as aulas ministradas até o momento da suspensão das atividades presenciais, prevendo um número de semanas para a conclusão dos Componentes Curriculares e outras atividades que já estavam em curso antes da pandemia.

§ 3º No caso de Componentes Curriculares e atividades do quadrimestre regular 2020.1, em que o/a estudante estiver inscrito e que terão continuidade por mediação tecnológica, este poderá solicitar o cancelamento em prazo previsto no Calendário Acadêmico Suplementar Excepcional.

§ 4º Componentes Curriculares ofertados em 2020.1 que tenham dado continuidade após a suspensão das aulas presenciais, com a anuência da totalidade dos/as estudantes, poderão ser validados.

Art. 4º Programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* estão autorizados a desenvolver atividades acadêmicas por mediação tecnológica, mediante orientação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação e aprovação em seus Colegiados..

Art. 5º O/A docente deverá utilizar a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) para registro e controle acadêmico, ficando autorizada, de forma complementar, a utilização de outras plataformas virtuais para mediação das atividades.

Art. 6º A ementa e a carga horária dos Componentes Curriculares cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades acadêmicas (SIGAA) da UFSB não poderão ser alteradas.

Art. 7º O/A docente que ministrar Componentes Curriculares e atividades acadêmicas durante os períodos letivos suplementares excepcionais fará jus ao cômputo da carga horária total do Componente Curricular/atividade.

Parágrafo único. Será ofertada aos/às docentes formação técnica para viabilizar a ministração da oferta de Componentes Curriculares por mediação tecnológica.

Art. 8º É facultada aos/às estudantes a inscrição em Componentes Curriculares e atividades acadêmicas mediados por tecnologias durante os períodos letivos suplementares excepcionais de 2020.2 e 2020.3.

§ 1º O processo de inscrição em Componentes Curriculares seguirá as normas vigentes sobre a matéria, com prazos previstos no Calendário Acadêmico Suplementar Excepcional.

§ 2º Os Componentes Curriculares cursados nos períodos letivos suplementares excepcionais serão contabilizados para integralização dos cursos.

Art. 9º Durante os períodos letivos suplementares excepcionais, não haverá caracterização de abandono de matrícula para aqueles/as estudantes que não se inscreverem em Componentes Curriculares.

Parágrafo único. Será tornada sem efeito a Lista de Estudantes em Situação de Abandono de Matrícula no quadrimestre regular 2020.1.

Art. 10. Durante a vigência do Calendário Acadêmico Suplementar Excepcional, o/a estudante não precisará protocolar requerimento de Suspensão Temporária de Matrícula, mesmo que não curse nenhum Componente Curricular.

Parágrafo único. Requerimentos de Suspensão Temporária de Matrícula no quadrimestre regular 2020.1, já solicitados, serão desconsiderados por perda de objeto.

Art. 11. Os períodos letivos suplementares excepcionais contarão como período letivo para os/as estudantes que se inscreverem em Componentes Curriculares.

Parágrafo único. O prazo máximo para conclusão de curso para estudantes que não se inscreverem em Componentes Curriculares em um ou mais quadrimestres suplementares excepcionais será dilatado proporcionalmente ao número de quadrimestres suplementares não cursados.

Art. 12. Cada Unidade Acadêmica deverá compor um Programa de Atividades Acadêmicas Suplementares Excepcionais, que deverá ser aprovado na Congregação, servindo de comprovação do cumprimento das legislações vigentes durante a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Programa de Atividades Acadêmicas Suplementares Excepcionais deverá ser constituído pelo conjunto de ações desenvolvidas pelos/as docentes lotados/as na Unidade Acadêmica e proposições feitas pelos Decanatos.

Art. 13. As Unidades Acadêmicas deverão acompanhar a realização das atividades desenvolvidas durante o período letivo suplementar excepcional, com reuniões regulares em suas Congregações, como modo de garantir a qualidade e eficácia das atividades mediadas por tecnologias da informação e da comunicação.

Art. 14. Os Planos de Ensino-Aprendizagem (PEA) dos Componentes Curriculares, ofertados durante o Calendário Acadêmico Suplementar Excepcional, deverão ser aprovados no Colegiado de Curso e enviados à Unidade Acadêmica para comporem o Programa de Atividades Acadêmicas Suplementares Excepcionais.

§ 1º Os Planos de Ensino-Aprendizagem (PEA) do quadrimestre 2020.1. deverão ser adaptados para o ensino com mediação tecnológica, contendo as estratégias pedagógicas a serem usadas.

§ 2º Todos os materiais virtuais utilizados, não produzidos diretamente pelo/s docente/s responsável/is dos Componentes Curriculares, deverão conter a respectiva fonte, com a indicação de autoria.

Art. 15. As atividades e Componentes Curriculares mediados por tecnologias poderão valer-se de diversas metodologias ativas de aprendizagem:

- I- Aprendizagem baseada em projetos;
- II- Aprendizagem baseada em problemas;
- III- Aprendizagem baseada em equipes;
- IV- Sala de aula invertida;
- V- Estudo dirigido;
- VI- Simulações; e
- VII- outras de escolha do/a docente.

Art. 16. As atividades e componentes curriculares mediados por tecnologias poderão fazer uso de diversas estratégias, dentre estas:

- I- uso de ambientes virtuais, tais como SIGAA, Moodle, Classroom;
- II- palestras, mesas-redondas, por meio de lives e/ou videoconferências;
- III- uso das redes sociais, como Facebook, Instagram, Youtube, blog, whatsapp;
- IV- uso de chat, fórum;
- V- produção de jogos, livros digitais interativos,
- VI- curadoria de conteúdo ou vídeos; e
- VII- outras estratégias de escolha do/a docente.

Art. 17. O registro de frequência será vinculado à participação do/a estudante em atividades previstas no PEA, estando sua aprovação condicionada à realização de 75% das atividades.

Art. 18. Considerando-se a natureza do ensino mediado por tecnologias, é aconselhável prever horários para atendimento a estudantes, com interação individual ou em pequeno grupo, para elucidações de dúvidas ou questões ligadas ao Componente Curricular.

Art. 19. A UFSCB atenderá aos/às estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando subsidiar, quando se fizer necessário, acesso a equipamentos e à internet para o acompanhamento das atividades acadêmicas mediadas por tecnologias.



Art. 20. A UFESB atenderá aos/às estudantes com deficiência, visando ao apoio pedagógico e tecnológico, por meio de sua equipe técnica e programas específicos, para acompanhamento das atividades acadêmicas mediadas por tecnologias.

Art. 21. Será permitida, enquanto durar a pandemia, a colação de grau por videoconferência, mantidas as exigências legais e regulamentares quanto à integralização de curso, bem como a regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), para os/as estudantes de cursos de segundo ciclo.

§ 1º O fluxo do processo de colação de grau, instituído pela Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC) e constante na sua página institucional, deverá ser seguido tanto quanto possível, adequando-se as partes necessárias por conta da pandemia.

§ 2º A Unidade Acadêmica responsável pela colação de grau deverá publicar previamente em sua página institucional o link para acesso à cerimônia, para preservar o seu caráter público, bem como disponibilizar posteriormente a gravação do evento.

§ 3º Na ata da colação de grau, deverá constar que a cerimônia foi realizada por videoconferência.

Art. 22. Casos omissos serão resolvidos pela PROGEAC.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 17 de julho de 2020

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA